ESTADO DE MINAS GERAIS

Alterada através da lei nº 2.679/88.

LEI Nº 2.394/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR LOTES À ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à Escola da Comunidade Napoleão Reis, filiada à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CGC nº 33621384/0456-43, os lotes: nº 7 da Quadra "F" do Bairro Jardim Europa; nº 13 da Quadra "7" do Bairro Alvorada nº 11 da Quadra "A" do Bairro Sion Mansões; Nº 25 da Quadra "61" do Bairro Residencial Lima Dias-Continuação e nº 27 da Quadra "66" do Bairro Residencial Lima Dias-Continuação, em Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - A donatária fará a venda dos referidos lotes em hasta pública e aplicará o dinheiro apurado nas obras de acabamento do prédio da Escola, prestando contas, em seguida, à municipalidade.

ART. 3º - Correrão por conta da Donatária as despesas do lavrar da Escritura Pública de Doação.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem quem a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE MAIO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Lafaiete Coelho